



**Bruno Araújo**  
Advogados Associados



**AO ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TURURU SENHOR VINICIUS DO VALE CACAU**

**PREFEITURA DE TURURU / PODER EXECUTIVO**

Tomada de preços nº 002/2021

**Impugnação ao Edital**

**BRUNO ARAUJO ADVOGADOS**, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ nº 34.762.741/0001-21, com endereço à Rua Osvaldo Cruz, nº1, sala 611, Meireles, Fortaleza-CE, CEP: 60.125-150, neste ato representado por Dr. BRUNO ARAÚJO MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE, sob o número 40.825, com endereço profissional na Rua Osvaldo Cruz, 001, Sala 611, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.125-150, apresenta a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos expostos a seguir:

(85) 9 8689 – 8073

Rua Osvaldo Cruz, 01, Sala 611 – Meireles – CEP: 60.125-150 – Fortaleza/CE

juridico@brunoaraujo.adv.br | www.brunoaraujo.adv.br



## **I – TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 5 dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas e habilitação, à saber dia 17 de março de 2021.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 10 de março de 2021.

## **II – SINOPSE FÁTICA**

A subscrevente tem interesse em participar da presente licitação para oferta de serviços advocatícios, uma vez que já possui vasta experiência com a prestação dos serviços objetos do presente certame.

Ocorre que da leitura do edital convocatório foram constatadas algumas incongruências nos documentos exigidos. De forma que tem o condão de causar danos aos participantes da licitação, assim como restringir a competição.

## **III – DO DIREITO**

### **III.1 – DA EXIGIBILIDADE DE CRC PARA HABILITAÇÃO**

De início convém apontar que o edital do certame no item 4.2, ao dispor sobre os documentos necessários para a habilitação, traz a exigência de apresentação de CRC (Certificado de Registro Cadastral) junto à prefeitura licitante.

4.2. O envelope "A" **deverá** conter o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por esta Prefeitura Municipal e 01(uma) via, dos documentos a seguir relacionados.  
**(destaques nossos)**

(85) 9 8689 – 8073

Rua Osvaldo Cruz, 01, Sala 611 – Meireles – CEP: 60.125-150 – Fortaleza/CE

juridico@brunoaraujo.adv.br | www.brunoaraujo.adv.br



Ora, a exigência do CRC como documento para habilitação de um licitante não tem previsão nenhuma na Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, **exclusivamente**, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **(destaques nossos)**

Outrossim, em momento algum o legislador ordinário colocou no rol de documentos exigidos para a habilitação a exigência obrigatória de apresentação do CRC.

Entrementes, nos ditames do Art. 27 da Lei de licitações e contratos administrativos, somente aqueles documentos ali elencados poderiam ser requeridos para haver a manifestação.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, **exclusivamente**, documentação relativa a:

Tal interpretação é decorrente da inteligência do *caput* do Art. 27 que insere o vocábulo “**exclusivamente**” como forma de restringir somente àqueles documentos ali elencados para que ocorra a habilitação, a fim de evitar a possibilidade de excessos por parte da administração pública e conseqüente restrição à concorrência.

Ademais, neste ponto é importante apontar que há uma controvérsia dentro do próprio edital. Tal contradição está calcada quando comparamos o item 4.2, visto anteriormente, e o item 3.1.1 do mesmo edital, vejamos:

3.1- Das condições de participações.

3.1.1- **Poderá** participar do presente certame licitatório **interessados**, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, **devidamente Cadastrados nesta Prefeitura Municipal ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento** até o terceiro dia anterior à  
(85) 9 8689 – 8073

data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e [...] (**destaques nossos**)

Ora, Sr. Presidente, o referido item está em total conformidade com a Lei nº 8.666/93, no seu Art. 22, §2º, vejamos:

Art. 22. São modalidades de licitação:

[...]

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados **ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação.

Com isso, vê-se que o item 4.2.1 afronta o princípio da ampla concorrência no procedimento licitatório, além de atentar diretamente contra a legislação vigente.

Ademais, deve ser facultado à parte que tenha interesse em participar da licitação e que não tenha devido registro, a possibilidade de apresentação de documentação que atenda a todas as condições e exigências para a habilitação.

Portanto, necessário que seja promovida a reforma do edital no presente item, de forma que seja promovida sua correção, a fim de que não torne o edital ilegal.

### **III. 2 – DA PROPOSTA TÉCNICA – TEMPO DE EXPERIÊNCIA**

Outro ponto que merece destaque e correção é a parte que se refere ao cômputo dos anos de experiência, a fim de classificação na parte da proposta técnica.

Ora, vamos observar as regras para pontuação dos profissionais em relação ao objeto licitado no quesito tempo de experiência.



I – Tempo de experiência da Empresa Licitante e/ou Profissionais

TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTOS
Até 02 anos de inscrição no OAB	05
Acima de 03 anos e um dia até 06 anos de inscrição no OAB	10
Acima de 07 anos e um dia até 11 anos de inscrição no OAB	15
A partir de 12 anos e um dia de inscrição no OAB	20

Máximo de pontos=20

Peso=10

Nota máxima=200

Ora, percebamos que a exigência acaba por não abranger grande número de profissionais, se até 2 anos o profissional recebe determinada pontuação, os profissionais que tem entre 2 anos e 3 anos completos não pontuam, uma vez que a próxima faixa de pontuação será para os profissionais que tenham acima de 3 anos e 1 dia.

Tal comportamento se reflete em todas as faixas, deixando a administração pública de abranger todos os profissionais.

Isso reflete, *d.m.v.*, um equívoco por parte desta *d.* comissão de licitação e que pode ser facilmente corrigido. Portanto, dada a demonstração do erro e a necessidade de que seja sanado, é deveras importante que a administração pública o faça, sob pena de estar incorrendo em ilegalidade.

### **III. 3 – DA PROPOSTA TÉCNICA – NÚMERO DE PROCESSOS**

Outro ponto que causa estranheza no presente edital, é o item relativo à qualificação da proposta técnica, uma vez que para a qualificação da proposta técnica é necessária a comprovação de prática forense.

Ora, por ser uma licitação do tipo técnica e preço, é por obviedade que a Administração pública tem o dever de exigir documentos para auferir os melhores profissionais.

(85) 9 8689 – 8073

Rua Osvaldo Cruz, 01, Sala 611 – Meireles – CEP: 60.125-150 – Fortaleza/CE

juridico@brunoaraujo.adv.br | www.brunoaraujo.adv.br



**Bruno Araújo**  
Advogados Associados



Contudo, não pode a d. comissão submeter os licitantes a exigências tão grandes que figurem como uma forma de restrição à livre concorrência, mas deve-se pautar na realidade.

Com isso, nesse ponto destacamos o pedido contido no item 7.3, "III", o qual prevê a necessidade de apresentação de certidões de práticas forenses, colocando, contudo, números altíssimos de processos nos tribunais pátrios.

Nesse ínterim, deve ser destacado que as exigências do edital, ainda que seja submetida ao tipo de técnica e preço, não pode ser tão exorbitante que provoque a exclusão de determinadas pessoas capazes de participar da licitação.

Vejamos,

EXPERIÊNCIA – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST	PONTOS
Certidão expedida pelo TST, contendo de 0 a 30 processos	6
Certidão expedida pelo TST, contendo acima de 31 até 60 processos	8
Certidão expedida pelo TST, contendo acima de 60 processos	10
EXPERIÊNCIA – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ	PONTOS
Certidão expedida pelo STJ, contendo de 0 a 30 processos	6
Certidão expedida pelo STJ, contendo acima de 31 até 60 processos	8

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52  
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE  
(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br



Certidão expedida pelo STJ, contendo acima de 60 processos	10
EXPERIÊNCIA – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF	PONTOS
Certidão expedida pelo STF, contendo de 0 a 20 processos	6
Certidão expedida pelo STF, contendo acima de 21 até 40 processos	8
Certidão expedida pelo STF, contendo acima de 40 processos	10
EXPERIÊNCIA – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª – TRF 5ª	PONTOS
Certidão expedida pelo TRF 5ª, contendo de 0 a 30 processos	6
Certidão expedida pelo TRF 5ª, contendo acima de 31 até 60 processos	8
Certidão expedida pelo TRF 5ª, contendo acima de 60 processos	10
EXPERIÊNCIA – TRIBUNAL JUSTIÇA DO CEARÁ – TJ-CE	PONTOS
Certidão expedida pelo TJ-CE, contendo de 0 a 30 processos	6
Certidão expedida pelo TJ-CE, contendo acima de 30 até 60 processos	8
Certidão expedida pelo TJ-CE, contendo acima de 60 processos	10
EXPERIÊNCIA – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7ª – TRT 7ª	PONTOS
Certidão expedida pelo TRF 7ª, contendo de 0 a 30 processos	6
Certidão expedida pelo TRF 7ª, contendo acima de 31 até 60 processos	8
Certidão expedida pelo TRF 7ª, contendo acima de 60 processos	10

Máximo de pontos = 60  
Peso = 10  
Nota Máxima = 600

(85) 9 8689 – 8073

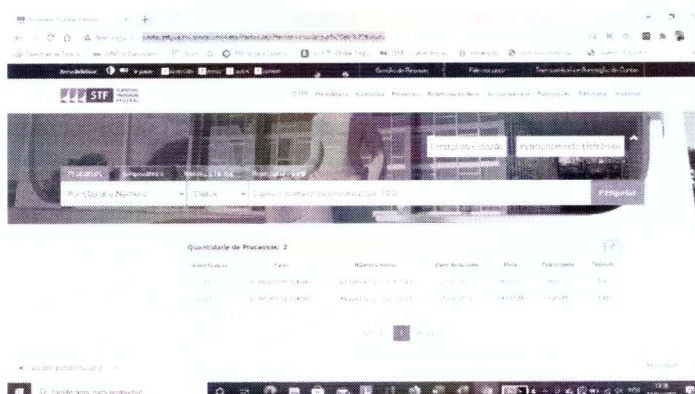
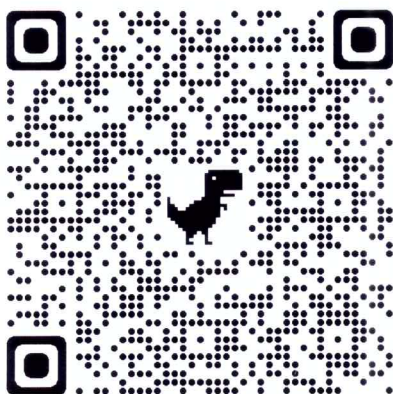
Rua Osvaldo Cruz, 01, Sala 611 – Meireles – CEP: 60.125-150 – Fortaleza/CE

juridico@brunoaraujo.adv.br | www.brunoaraujo.adv.br



Ora, é notória a limitação à concorrência que é imposta quando dessa exigência, isso porque não condiz em nada com a realidade dos processos do município de Tururu.

No âmbito do Supremo Tribunal Federal, o município em questão possui apenas 2 (dois) processos, conforme captura de tela e Qr code abaixo



Ademais, importante apontar que essa incongruência se reflete em outros tribunais também, vejamos o número de processos que o referido município possui perante o STJ (superior Tribunal de Justiça).

STJ INSTITUCIONAL PROCESSOS JURISPRUDÊNCIA COMUNICAÇÃO LEIS E NORMAS TRANSPARÊNCIA SOB MEDIDA CONTATO E AJUDA

Processos

Peticionamento

Consulta processual

Intimação Eletrônica

Recursos Repetitivos

Sistema Push

Despesas Processuais

Diário da Justiça Eletrônico

Sindicâncias - Inquéritos - Processos Públicos

Plantão Judiciário

Perguntas Frequentes

Sessão de Julgamento

Jurisprudência

Serviços

Legislação

Ajuda

Atendimento judicial

Listando processos relacionados a(s) parte(s) com nome **tururu**.  
 Pesquisa resultou em 6 registros.

Processo / UF	Num. Registro	Autuação Tipo	Detalhes
RMS 63547/CE	2020/0115555-0	22/05/2020 Eletrônico	mais
RECORRENTE: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA RECORRIDO: MUNICIPIO DE TURURU	REsp 1560525/CE	2015/0221764-4	08/09/2015 Eletrônico
RECORRENTE: UNIÃO RECORRIDO: ROSA SILVA MOURA INTERES: ESTADO DO CEARA INTERES: MUNICIPIO DE TURURU	CC 141534/CE	2015/0147562-5	24/06/2015 Eletrônico
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DE TURURU - CE SUSCITADO: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CAUCAIA - CE INTERES: FABIANO PIRES VIEIRA INTERES: MUNICIPIO DE TURURU			

(85) 9 8689 – 8073

Rua Osvaldo Cruz, 01, Sala 611 – Meireles – CEP: 60.125-150 – Fortaleza/CE

juridico@brunoaraujo.adv.br | www.brunoaraujo.adv.br

Assim, é notório que a quantidade de processos pedida pelo ente licitante na parte da proposta técnica é totalmente fora dos parâmetros apresentados pelo município.

Isso deve-se pelo fato de que item apresentado aqui é claramente um cerceamento de concorrência dos licitantes, uma vez que traz exigências totalmente desproporcionais para o objeto da presente licitação.

Dito isto, no entendimento da legislação, é de salutar importância que seja reformado o edital, com o fito de que sejam impostos requisitos para aferição da melhor proposta técnica de modo proporcional ao objeto e à necessidade do município.

### **III.3 – DA EXPERIÊNCIA NA ÁREA CONTÁBIL**

Outro requisito contido no “anexo I – projeto básico” do presente edital, é a necessidade de que os profissionais possuam experiência na área contábil.

3.3.4. Quanto das qualificações técnicas na demonstração da proposta técnica:

I. A relação da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços, deverá ser acompanhada de "Curriculum Vitae" de cada um dos Advogados com habilitação profissional, comprovando individualmente experiência na área contábil objeto da proposta;

Ora, o profissional o qual pretende-se contratar nos termos do objeto do presente certame é escritório de advocacia, para prestação de serviços junto ao município, a fim de defendê-lo em ações judiciais que figurar como parte.

Observemos a descrição do objeto da presente licitação

**CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADVOCATÍCIOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS, DEFESAS E PATROCÍNIO EM AÇÕES, TEMAS E QUESTÕES PERTINENTES AO TRF 5ª REGIÃO, STJ E STF MPE, MPF, BEM COMO DEFESA E ATUAÇÃO EM PROCESSOS JUNTO AO TJ-CE, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU – CEARÁ (destaques nossos)**

(85) 9 8689 – 8073

Rua Osvaldo Cruz, 01, Sala 611 – Meireles – CEP: 60.125-150 – Fortaleza/CE

juridico@brunoaraujo.adv.br | www.brunoaraujo.adv.br





Ora, *d.* presidente desta comissão, não tem razão de ser o presente requisito para os advogados de que tenham de possuir experiência na área contábil, uma vez que não tem **NENHUMA RELAÇÃO** com o objeto da presente licitação.

Por isso, é de salutar importância e urgência que seja reformulado esse ponto contido no projeto básico referente ao certame licitatório, a fim de que não seja ocasionado perdas por parte dos demais licitantes.

#### **IV – DOS PEDIDOS**

Diante disso, requer que:

1. A presente impugnação seja julgada totalmente procedente, promovendo a exclusão/reforma das exigências contidas no edital e que vão de encontro com a lei;
2. Feita as alterações, seja novamente publicado o presente edital com as devidas mudanças, de forma a garantir a isonomia e participação de um maior número de licitantes;
3. Com a republicação do edital, seja reaberto prazo inicialmente previsto, com fulcro no Art. 21, §4º da Lei nº 8.666/93;

**Termos em que,  
Pede e espera deferimento.**

**Tururu – CE, 10 de março de 2021.**

**Bruno Araújo Magalhães**  
**OAB/CE nº 40.825**

(85) 9 8689 – 8073

Rua Osvaldo Cruz, 01, Sala 611 – Meireles – CEP: 60.125-150 – Fortaleza/CE

juridico@brunoaraujo.adv.br | www.brunoaraujo.adv.br